



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DECISÃO Nº 300

**Processo nº 00190.104884/2020-32**

Tendo em vista meu impedimento para análise do feito, com fundamento no art. 19 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, encaminhem-se os autos para julgamento pela Excelentíssima Secretária-Executiva, nos termos do art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 21/09/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2954868 e o código CRC FAEBE314

2954868

SEI nº